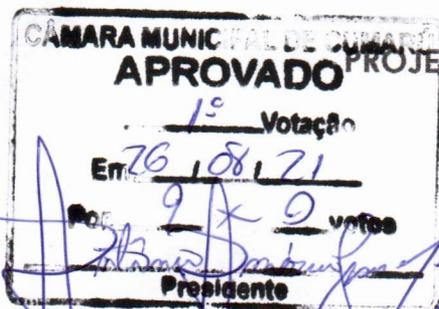




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



EMENTA: ASSEGURA E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE PCD - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Marcos André Gonçalves da Costa, do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a deliberação desta Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiências (PCD), o direito de se inscrever em processo seletivo simplificado, para contratação temporária por excepcional interesse público, do Poder Público Municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos, para preenchimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º. O candidato PCD, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

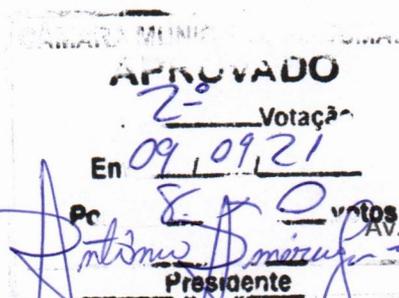
Art. 2º. Entende-se por pessoa com deficiência, aqueles insertos na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º. É assegurado a pessoa com deficiência fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as vantagens e prerrogativas que a Lei oferece aos demais servidores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cumaru, 12 de agosto de 2021.

Marcos André Gonçalves da Costa
MARCOS ANDRÉ GONÇALVES DA COSTA
VEREADOR



AV. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Cumaru-PE - CEP 55655-000
Fone: (81) 3644.1071



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Justificativo ao Projeto de Lei nº 08/2021.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei que ora apresento para análise de Vossas Excelências, tem a finalidade de integrar, através dos órgãos públicos municipais, as pessoas com deficiência no mercado de trabalho, tema que mais nos interessa nesta oportunidade.

A Carta da República proibiu qualquer tipo de discriminação às pessoas com deficiência e determinou a reserva de percentual das vagas dos cargos e empregos públicos para estas pessoas.

A Lei federal nº 7.853/89, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, e dá outras providências, lançou as normas gerais acerca da proteção e integração da pessoa com deficiência, que, dentre outras coisas, determina ao Poder Público que assegure às pessoas com deficiência - PCD o pleno exercício de seus direitos básicos. No que toca ao mercado de trabalho, a legislação de regência estabelece que a Administração Pública deve promover ações que propiciem a inserção, nos setores público e privado, das pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como a adoção de legislação que discipline a reserva de mercado de trabalho em favor destas pessoas. Ainda, regulamentando a Lei nº 7.853/89, o Decreto Federal nº 3.298/99 determina que seja reservado o percentual mínimo de 5% das vagas previstas em concursos públicos para as pessoas com deficiência.

Sendo assim, por não haver menção expressa na legislação à reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos para contratação temporária (art. 37, inciso IX, CF), entendemos necessário essa regulamentação, visando garantir a proteção e garantia de integração social destas pessoas, criado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, para o que, solicitamos a análise e aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2021.

Marcos André Gonçalves da Costa
MARCOS ANDRÉ GONÇALVES DA COSTA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº 08/2021

Data: 12 de agosto de 2021

Autoria: Vereador Marcos André Gonçalves da Costa

**EMENTA: ASSEGURA E ESTABELECE
CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
DE PCD- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Marcos André Gonçalves da Costa, com o objetivo de assegurar e estabelecer condições para contratação de pessoas com deficiência e dar outras providencias.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59, I, II e III do Regimento Interno.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei, vez não ser matéria de propositura exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme inciso XI, do art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Compete, ainda, ao Município concorrente ou supletivamente a União e ao Estado:

XI – cuidar da saúde e oferecer apoio às pessoas portadoras de deficiência física nos mais diversos aspectos;

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

A congruência constitucional perpassa pelo exame da competência legislativa atribuída aos Municípios pela Magna Carta, em prestígio ao princípio do pacto federativo (artigo 1º, Constituição da República), estruturante da ordem jurídico-institucional.

Nesse particular, o texto da Lei Maior prevê em seu artigo 30:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

No tocante à redação, e cumprindo artigo 59, II e III, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, formal e gramatical dos projetos.

Analisado o projeto, esta comissão não vislumbra nenhum problema referente a estas questões.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Cumaru, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Destarte, não se vislumbra no presente Projeto de Lei, afronta a qualquer princípio constitucional.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo, estando obedecida a técnica Legislativa.

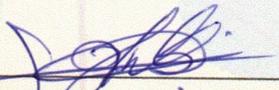
Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, após a alteração sugerida, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

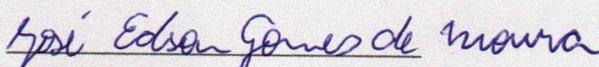
É o parecer,

Salvo melhor juízo.

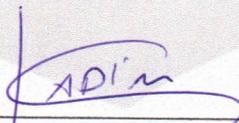
Cumaru, 26 de agosto de 2021.



José Gomes da Silva Filho
Presidente



José Edson Gomes de Moura
Relator



José Leocardyo Barbosa da Silva
Membro